LEI nº 782 - de 29 de dezembro de 1964.

Autoriza o arrendamento do prédio e anexo onde estão instalados o hotel da Colônia Rizícola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a arrendar pelo prazo de dois anos, mediante concorrência pública e demais condições estabelecidas no Código de Posturar, o prédio do hotel e respectivo chalé anexo, de propriedade do município, sitos na Colônia Rizícola nº 2.

Art. 2º O prédio aludido no artigo anterior somente poderá ser usado para a finalidade do hotel.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, 29 de dezembro de 1964.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo